



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº. 031/23, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Regulamenta o Art. 130 da Lei Orgânica Municipal (LOM) nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal constante do anexo I, em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para a instalação de empreendimentos de micro e pequeno porte, nesta cidade, tendo em vista que o uso destina a execução de serviços de relevante interesse público nos moldes do § 1º do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, **sendo que será assegurado, aos concessionários que já ocupam os bens públicos, sua permanência, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da sanção da presente lei.**

Art. 2º. **Após o período consignado no art. 1º**, para consecução da concessão de direito real de uso, fica autorizada a realização de chamamento público, nos moldes do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis.

§ 1º. A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de **15 (quinze) anos**, ficando a concessionária obrigada a restituir o imóvel objeto desta lei ao Executivo Municipal obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§ 2º. Será de responsabilidade exclusiva dos interessados em participar do Chamamento Público ou Concorrência Pública, as despesas oriundas da concessão de direito real de uso do bem público.

§ 3º. Sobre a área concedida poderão ser erguidos, construídos ou reformados, quiosques ou similares, destinados a atender o objetivo de sua destinação comercial.

§ 4º. As obras e reformas mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do contrato de concessão, devendo estar concluídas no máximo em 180 (cento e oitenta) dias após a mesma data, salvo em



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termo final solicitado, e por esta aceitas.

§ 5º. A atividade comercial no local concedido deverá ser iniciada no ato da assinatura do contrato de concessão.

§ 6º. A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da concessionária.

§ 7º. As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à concessionária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente lei será revogada, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe.

§ 1º. A revogação antecipada de que trata o presente artigo deverá ser precedida do devido processo legal, com obediência ao contraditório e ampla defesa da concessionária, mediante a comprovação do descumprimento dos deveres legais ou contratuais e a motivação e fundamentação do ato administrativo.

§ 2º. Será considerado ociosidade da concessão a constatação de inatividade pelo prazo superior de 60 dias do imóvel cedido.

§ 3º. Constitui infração a cessão, empréstimo e ou locação do imóvel cedido, ainda que sem ônus, fincando expressamente proibida a transmissibilidade do imóvel objeto da concessão.

Art. 4º. O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos, observado o parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública ou chamamento público, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 7º. A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 08º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Vereador/Presidente

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA

Vereador/1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Regulamenta o Art. 130 da Lei Orgânica Municipal (LOM) nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências”.

É cediço a necessidade urgente de normatização dos bens públicos municipais que são objetos de concessão do direito real de uso no município de Quirinópolis.

Dessa forma é que a 3ª Promotoria de Justiça de Quirinópolis, no inquérito civil nº 201700412645, apurou irregularidades consistentes de concessões de uso de bens públicos a terceiros, sem o devido procedimento licitatório e respectiva autorização e regulamentação legislativa.

Assim, que na data de 30 de novembro de 2022, foi firmado entre o Município de Quirinópolis e Ministério Público do Estado de Goiás, o respectivo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em Inquérito Civil Público, onde fora pactuado avenças no sentido de regularizar as concessões de uso de bens público no Município de Quirinópolis.

Desse modo, é que a presente propositura é parte integrante do pacto formado com o Ministério Público do Estado de Goiás, afim de legalizar e moralizar as concessões efetivadas no passado, garantindo direitos às atuais concessionárias e também regulamentando as futuras concessões de uso de bem público nesta cidade.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Vereador/Presidente

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA

Vereador/1º Secretário